

**Pergunta com pedido de resposta escrita E-006715/2020
à Comissão**

Artigo 138.º do Regimento

José Manuel Fernandes (PPE), Paulo Rangel (PPE), Maria da Graça Carvalho (PPE), Álvaro Amaro (PPE), Cláudia Monteiro de Aguiar (PPE)

Assunto: Utilização abusiva dos termos «couro», «pele», «leather», etc.

A proteção dos consumidores é uma competência partilhada entre a UE e os seus Estados-Membros. Segundo os artigos 12.º e 169.º TFUE, a política europeia de proteção dos consumidores visa «assegurar um elevado nível de defesa destes» e a «promoção do seu direito à informação», devendo articular-se com as restantes políticas europeias, como a proteção do mercado interno e do tecido industrial da União.

Os consumidores europeus são hoje induzidos em erro face à proliferação de produtos sintéticos, não genuínos, que, porém, são frequentemente etiquetados com os termos «couro», «pele», «leather», etc.. A maioria destes produtos é feita fora da UE, introduzindo um desequilíbrio no mercado interno e uma desvantagem competitiva da indústria europeia.

Assim, perguntamos:

A Comissão pondera criar um quadro regulamentar europeu que impeça a utilização abusiva dos termos «couro», «pele», «leather», etc., impedindo a sua crescente proliferação? A Comissão pondera desenvolver regras claras para a etiquetagem destes artigos, distinguindo os produtos em pele genuína, daqueles outros compostos por materiais sintéticos ou alternativos? A Comissão prevê organizar ou financiar controlos alfandegários mais eficazes para impedir a entrada e a circulação no mercado único de materiais sintéticos que utilizam abusivamente aqueles termos?